



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia seis de novembro de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 3819400-47.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LOPES DE NORONHA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-RO - 1002368-61.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Agravado(s): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, 6ª TURMA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1001876-69.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogado: Dr. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

FERNANDO MARTINS RIBEIRO, JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001529-27.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001142-81.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001126-81.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAIRO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001106-26.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ELÍDIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000801-83.2015.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOÃO ALBERTO BELMONTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-51.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JEAN MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000639-52.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-50.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE SOARES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

agravo por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000361-44.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): NÉLSON DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. Willian Lourenço Ruiz Costa, Advogado: Dr. Renata Dalla Lourenço Ruiz Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. . **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000359-41.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ANDERSON SIMÕES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1000141-22.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SEBASTIAO VANDERLEI ZUANETTI, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-RR - 547338-65.1999.5.10.5555 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 295700-55.1992.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALCEBÍADES PARRO, Advogado: Dr. Celso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gonçalves, GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 261400-26.2009.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): NILTON ANTONIO ROMEIRO SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 256600-98.2009.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 222900-12.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE DE PAULA RIMULO, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Advogado: Dr. Laís Brito Santana de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jorgina Peixoto Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. . **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 133100-05.2005.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ADRIANO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruy de Araújo Júnior, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 124800-16.2007.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118400-98.2006.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INGO SÁ HAGE CALABRICH, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): EDSON DA PAZ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Kátia Regina Luna Caribé, NIVALDO PACHECO DA SILVA, TASKER CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 111900-33.2009.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, ITAMAR RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 110800-93.2000.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101971-54.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101708-82.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101507-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

94.2016.5.01.0032 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMIR QUEIROZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101460-20.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101371-72.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO CRUZ BELEM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101356-23.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARNALDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101354-86.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEMILDA GEREMIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101293-48.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUÉ FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101235-43.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9

Veiga, Agravado(s): DANUSIO DANIEL DO PRADO MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101207-90.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEMAR XAVIER DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100764-93.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100534-75.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100449-56.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALVANI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 100447-11.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): CLEIDE SARMENTO DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado: Dr. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Advogado: Dr. Filipe Barrozo da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Almeida Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100415-20.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100414-42.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100376-91.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DAS GRACAS PEREIRA AVILEZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100304-29.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENZIO JORGE RICARDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100249-41.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ODAIR DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100214-52.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO JERONYMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100213-96.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUÍS ANTÔNIO GASPAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100205-22.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ANTONIO COSENZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100056-81.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRCIA PINHEIRO DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100041-78.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORLANDO OLIVEIRA DE GODOY, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100037-47.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESAR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100013-09.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100009-10.2016.5.01.0081 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100007-21.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 95500-72.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.] Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 80975-75.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 45500-58.1995.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCUS JOSÉ ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 41800-04.2009.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - SINDISERV, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 34300-94.2007.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRM PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): JIREH ÓTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner da Cunha Garcia, SEVERINO AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, SIMONE MARIA DE BARROS PORTO GONZALEZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação à pretensão de que sejam sanadas omissões no julgado. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Por unanimidade, receber o agravo de instrumento em recurso extraordinário, com fulcro os termos do art. 1.030, § 1º, do CPC (Petição nº 99325-03/2020, a fls. 1314-1334), encaminhando-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. **Processo: AR - 16753-51.2016.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): ESPÓLIO de GESSE DA SILVA - REPRESENTADO POR DUCINÉIA RAMOS PEREIRA DA SILVA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Réu: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão deduzida na presente ação rescisória. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 65,61 (sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 3.280,95 (três mil duzentos e oitenta reais noventa e cinco centavos), das quais fica dispensado porque beneficiário da justiça gratuita e se trata de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais também fica dispensado o autor, nos termos do art. 98, VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12636-81.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, ODAIR POZZI, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 12265-29.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 11927-22.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MILTON AFONSO PRADO, Advogado: Dr. Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11874-19.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11873-34.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON PORTELLA GUEDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11860-35.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDIMILSON DO NASCIMENTO ROQUE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11842-79.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11824-80.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUY LANDO DE BARROS E MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11812-75.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE FIRMINO FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11805-83.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILSON COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11756-94.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11755-12.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11734-11.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO SEABRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11720-64.2015.5.01.0040 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELISON MENDES FREITAS BRITTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11711-65.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANOEL ALVARO ABRANTES NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11701-21.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SONIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11673-17.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11651-51.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CATIA ROSANA GARRUTH, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11611-74.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11558-58.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ANTONIO ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11515-75.2015.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELOY CHEQUER, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11493-46.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZABETH BASÍLIO MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11315-52.2014.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. . **Processo: Ag-RR - 11308-93.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS AURELIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11290-16.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11272-89.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO FURTADO SARDINHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11264-84.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11252-82.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMILSON INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11243-07.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11195-52.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AILTON MENDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 11193-87.2015.5.01.0016 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO CORDEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11186-72.2015.5.01.0056 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON NEVES PISANI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11174-44.2015.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DANIEL GASTIN VALVERDE BASTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11172-30.2015.5.01.0043 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEILA COSTA MICHEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11170-38.2015.5.01.0018 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11161-77.2015.5.01.0050 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO DE SOUSA LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11153-40.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11129-06.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO CARLOS GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10899-88.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURO ELI DE ABREU PERON, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10783-16.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): VERA LUCIA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Arthur Veronese de Faria Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10744-56.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, VINÍCIUS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10610-67.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10487-20.2014.5.15.0091 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10444-41.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): ULISSES COSTA CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10415-69.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Advogado: Dr. Gabriela Souza de Oliveira Braga Attux, Agravado(s): LUCAS VICTORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10414-71.2015.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Gilson Pereira Junior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10353-68.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RINALDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Hamilton Neves, Advogado: Dr. Wanderley Luis da Silva, VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogado: Dr. Amanda Ferreira Lima Gomieiro, Advogado: Dr. Amanda Daniele Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10276-60.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DARLI COUTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. . **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10065-76.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado na petição nº Pet-55480-08/2020. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 8700-23.2014.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Rodrigues Tavares, Embargado(a): ROSINAYD LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado na Petição nº 54518-05/2020. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 6710-04.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, ROSELENE APARECIDA TAVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 3992-09.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANE CIMARDI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3371-03.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3365-03.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TARCISIO GOMES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 2982-68.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOZIANE DE PAULA ENTRINGER, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2878-79.2014.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIVACIR DE MARCELO PRATA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2480-28.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2346-39.2013.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO BIANCONSINI DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2174-42.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUIS AUGUSTO AROCHA BARCELOS, Advogado: Dr. Marcel Felipe Batista, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Camila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2168-38.2013.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): JEFERSON WAZILEWSKI HENKEL, Advogado: Dr. Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1989-02.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANGELO LEONARDO GORZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1981-51.2012.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, GERALDO LORENCETTI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1956-04.2014.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ROCLÊNILDA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Amaral Prado, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1901-66.2012.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1828-36.2015.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s): GUILHERMINO BARBOSA BARKER, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1828-81.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a) e Agravado(a): LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1733-69.2012.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Costa, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): NILTON BARNABÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Euripedes Costa, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1552-12.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ DE AMORIM BRAGA, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1540-47.2007.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1480-62.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELCY APARECIDA TONIOLO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marizete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1450-66.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1437-31.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS NETO FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1423-30.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANCHIETA MEDEIROS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1345-82.2010.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): VERA MARIA PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Luana Maria Porciuncula Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1285-91.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, JOSÉ GUALBERTO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da recorrente Brasfigo S.A e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, receber o agravo em recurso extraordinário interposto pela Center Trading Indústria e Comércio S.A (Petição nº 140430-05/2020 - seq. 49) e determinar que a Coordenadoria de Recursos - CREC providencie o seu processamento, nos termos do art. 1.042 do CPC/2015, com a respectiva reatuação, para posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1284-26.2013.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helenize Marques Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1142-58.2010.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADENIR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1130-75.2015.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): IDELVANI VICENTE IBIAPINA, Advogado: Dr. Lucas da Costa Urtiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1121-68.2010.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELO MARCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1081-64.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1071-86.2016.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Eliana Helena Monteiro das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 1040-52.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EVANI DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-RO - 1020-52.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, ROOSVELT DAS CHAGAS TELES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1015-60.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 941-33.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DAS NEVES, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 927-12.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 896-78.2013.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANAGELICA LACERDA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Cleber Jordan Campelo Menezes, Advogado: Dr. Erica Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 886-91.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANA ANGELICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 876-69.2013.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, RICARDO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Miguel Lemos Longman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. . **Processo: Ag-Ag-AIRR - 811-30.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): L. M. S.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Welton Henrique Fernandes da Silva, LUCIVAGNO PANTOJA POMPEU, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Dr. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 747-76.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GLAUBER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 735-33.2010.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 722-59.2010.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR ALVES, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 720-71.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Träsel, Advogado: Dr. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Agravado(s): LEANDRO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-16.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JONCLEBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: ReeNec e RO - 660-04.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTUS TORRES DIAS, Advogado: Dr. Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do Impetrante de redistribuição do presente processo; II - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, arguida pela União; III - dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário da União, para denegar a segurança. Custas, invertidas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 656-18.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BEANNUCCI, Advogado: Dr. Maria Lúcia Martins Brandão, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-05.2016.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALISON DIAS PALHETA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RO - 630-82.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA JOANIRA DEL CASTILLO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, MARIA JUSTINA LOPES CHAVES, Advogado: Dr. Francney Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RO - 629-97.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), SILVANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 596-57.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 569-59.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeovani da Costa Carreiro, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 522-80.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA □ DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, JOEL DE JESUS GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 505-83.2015.5.05.0621 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MACIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 479-85.2015.5.05.0621 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): DIEGO DE QUEIROZ AGUIAR, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-AIRR - 462-31.2011.5.11.0101 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NÉLSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Rachel Nascimento Câmara de Castro, Advogado: Dr. Claudemiro de Andrade Bentes Júnior, Agravado(s): IDERALDO CARLOS CORRÊA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Guerra, JOÃO NASCIMENTO PONTES, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alzira Melo Costa, VALDEBAL PIRES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gadelha Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 423-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

24.2012.5.09.0014 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CELSO YOSHITAKA TSUKUDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-Ag-E-RR - 408-59.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE MARIO PEREZ MARQUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte agravada, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-AIRR - 403-90.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SHEYLLA PATRICIA NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 320-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESPÓLIO de ARISTIDES RIBEIRO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RO - 254-96.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, ELIVALDO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOCORRO SANCHE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 91-59.2015.5.03.0001 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ELVIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr.

João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 67-23.2018.5.10.0812 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES □ EBSEH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): ANACLEIA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jairo Barros Duarte, Advogado: Dr. Wandré da Silva Teixeira, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-ARR - 67-25.2011.5.03.0016 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Processo: Ag-AIRR - 46-64.2014.5.02.0083 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO EMANUEL DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: ED-Ag-ED-ReeNec e RO - 35-34.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Autoridade Coatora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Embargado(a): ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 35-67.2010.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8-49.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Advogado: Dr. Maria do Carmo M. Shimohirao, PAULO TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor dos agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1-22.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BENITO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. . **Processo: Ag-AIRO - 143-40.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ERNANI DO AMARAL GONCALVES, JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, TEXNOR-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TEXTIL DO NORDESTE S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. . **Processo: Ag-ED-RR - 942-80.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 501-18.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): DEUSDETE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 271-07.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1310-42.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARINHO LEITE, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1450-79.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogado: Dr. Elizandra Freitas Neves, MÁRCIO ANDRÉ MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1484-79.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial.causa. **Processo: Ag-AIRR - 1909-55.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIANE FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-Ag-E-RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2262-14.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACHSER PROJETOS LOGÍSTICOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JASON DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Islair Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10006-38.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): MAICOW FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARE - 10266-82.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO DO COUTO MUNIZ, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11361-05.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, MANOEL UANDERSON DA HORA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 12186-64.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81133-30.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Elisa Lima Alonso, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ARR - 89400-23.2006.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): EDER LUCAS GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, JOÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 132000-32.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO XAVIER, Advogado: Dr. Eliane Fiuza, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSERJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1542-85.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000835-86.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, OLINDA MORETTI, Advogado: Dr. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 347-04.2016.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): JOSÉ NAELSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174600-82.1988.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Procurador: Dr. Marisa Rocha Correto Duarte, VAGNER DE CASSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 110-19.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 649-27.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Dr. Arthur Lôbo Amaral, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1488-50.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): WELERSON MARCOS TEODORO, Advogado: Dr. Válter Vitelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1505-34.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): PEDRO DEUSDARA FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Fábio Dias Grandizolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 251-46.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Recorrido(s): DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1282-35.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): LUIZ ALVES RUFINO, Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. . **Processo: Ag-AIRR - 1494-81.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARGARETE FREITAS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1501-76.2014.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sônia Regina Marques Barreiro, RENATO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1706-62.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAFAEL SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 11356-51.2016.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELMA INDUSTRIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Agravado(s): GEORGES FAHD EL MANN, Advogado: Dr. Heider Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1954-63.2011.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): FÁBIO EUGÊNIO DOS ANJOS BORGES, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogado: Dr. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-68.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GRAZIELA ANDRADE COSTA, TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2663-55.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCIO GLEY SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 6670-26.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., LUAN MAX ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20292-30.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JAQUELINE DE LIMA AVENCURT LEITZK, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101232-26.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ADRIANA JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carol Baptista da Silva, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101536-90.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CLEIDE RIBEIRO GOMES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1352-97.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, MARIA MADALENA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Maria Angelica Cortes Pimentel, SILVIA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20117-93.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, LETICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): DENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciana Konradt Pereira, FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000345-22.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): NIVALDO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paola Brasil Montanagna Negrão, PERSONAL CARE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1407-86.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., JOSÉ BENEDITO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária